



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## LEI Nº. 055/2023

### **PUBLICADO**

DATA: 28 de agosto de 2023

EDIÇÃO: 9588 PÁGINA(S): B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:** Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO, de acordo com as normas contidas na Lei Municipal nº. 11/75, de 18 de abril de 1975, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO, de acordo com as normas contidas na Lei Municipal nº. 11/75, de 18 de abril de 1975, inscrita no CNPJ nº. 24.899.786/0001-99, com endereço a Travessa Carlos Krizanowski, nº. 721, centro, CEP nº. 86.800-285, Apucarana, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A entidade citada no *caput* deste artigo terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme determina o artigo 3º da lei municipal nº 11/75, de 18 de abril de 1975.

**Art. 2º** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I. Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II. Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III. Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIÃO FERREIRA  
MARTINS JÚNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

